

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE-nº 3290/74

Interessado :- LICEU FEMININO SANTISTA.

Assunto:- Solicita autorização para manter o nome próprio acima.

Relator: ANTONIO DELORENZO NETO

Parecer CEE-nº 1221/75 -C.L.N.-Aprovado em 23/4/75

P A R E C E R

I - HISTÓRICO:

O Liceu Feminino Santista, escola particular sediada em Santos, mantida pela Associação Feminina Santista, consultou a Secretaria da Educação sobre a possibilidade de adotar a seguinte denominação para o estabelecimento, em face das novas exigências legais: Escola de 1º e 2º Graus "Liceu Feminino Santista". Assim se preservaria o nome do tradicional estabelecimento, fundado em 1902.

II - APRECIÇÃO E CONCLUSÃO:

Ouvida a II DESN, a Delegada opinou no sentido de que a Escola teria de mudar de nome, em face da Deliberação CEE nº 15/73, sendo aceitável a denominação proposta. Contudo, encaminhado o processo a esta C.L.N., concluímos de acordo com o nosso próprio Parecer CEE nº 2379/74 que: a Deliberação CEE nº 15/73 apenas se aplica "stricto sensu" às escolas oficiais do Estado, isto é, integrantes da rede estadual.

São Paulo, em 31 de março de 1975.

a) Conselheiro ANTONIO DELORENZO NETO - Relator.

III - DECISÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS, adota como seu Parecer o Voto do nobre Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Olavo Baptista Filho e Paulo Gomes Romeo.

Sala das Sessões, em 16 de abril de 1975

a) Cons. Alpínolo Lopes Casali - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, unanimidade a decisão da Comissão de Legislação e Normas, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 23 de abril de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente